



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.409
De 02 de dezembro de 1987

Dispõe sobre remuneração à ex-
Prefeitos e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de novembro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica assegurado uma remuneração a quem já tenha exercido, em caráter permanente, o cargo de Prefeito.

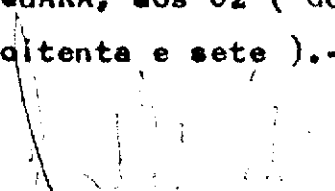
Artigo 2º - A remuneração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Prefeito em exercício a título de subsídio e será paga, mensalmente, pelo Município.

Artigo 3º - O pagamento da remuneração ficará suspenso durante o período em que o beneficiário estiver no exercício de mandato eletivo ou exercendo função remunerada em serviços públicos, autarquias e estatais.

Artigo 4º - O benefício deverá ser requerido pelo interessado, cabendo-lhe, também, informar, quando ocorrer situação de suspensão da remuneração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de dezembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 138 do livro competente nº 25.-

PROCESSO Nº 2.138/87 - "PC"